

Câmara Municipal de Rio Claro

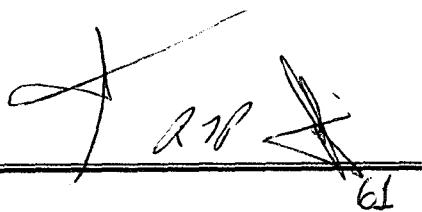
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 59/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 59/2020, PROCESSO Nº 15609-085-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 59/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "T. 278", is written over a horizontal line. The line is intersected by several diagonal lines, suggesting a signature over a stamp or a redacted area.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com o recurso financeiro recebido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social para Ações de Combate ao COVID-19.



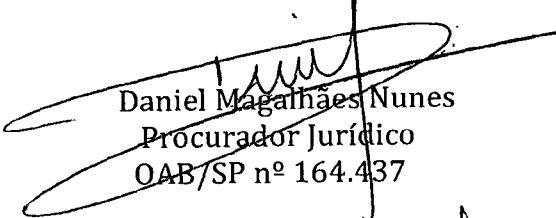
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G', is followed by the handwritten number '218'. To the right of the signature is a small, handwritten mark that looks like a stylized 'X' or a checkmark. Below the signature and the number '218' is the handwritten number '62'.

Câmara Municipal de Rio Claro

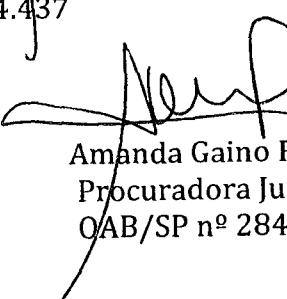
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 059/2020

PROCESSO 15609-085-20

PARECER N° 074/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de junho de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 059/2020

PROCESSO 15609-085-20

PARECER N° 063/2020

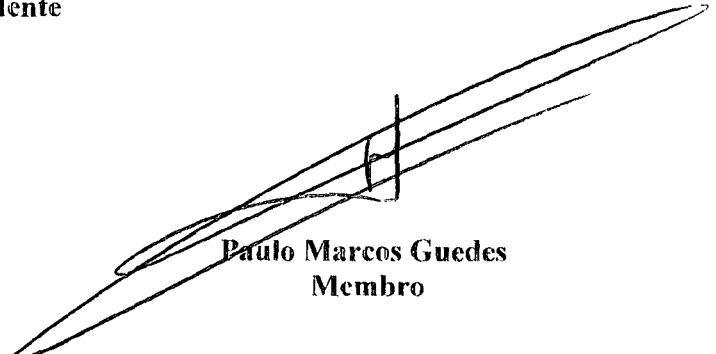
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de junho de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 059/2020

PROCESSO 15609-085-20

PARECER N° 076/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de junho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 059/2020

PROCESSO 15609-085-20

PARECER Nº 066/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 18 de junho de 2020.

Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

Maria do Carmo Guilherme
MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

67

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

Artigo 1º - Fica instituído o programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos bem como passar orientações para identificarem sinais de violência contra as mulheres seja no lar ou no círculo de suas amizades conscientizando-os sobre todos os tipos de violência física e sexual, desde as mais fáceis até as mais sutis como violência psicológica, humilhação, controle financeiro e manifestações de machismo;

Artigo 2º - A presente lei tem este objetivo orientar os alunos, conscientizar e capacitá-los tornando-os multiplicadores de informações sobre todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres através de ações visando o combate da violência contra a mulher;

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

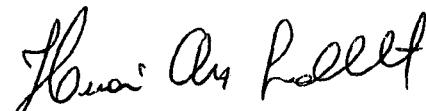
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de Janeiro de 2020.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder MDB


Carol Gomes
Vereadora
Cidadania


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente propositura visa ensinar e capacitar alunos para identificarem sinais de violência contra as mulheres entre seus familiares, vizinhos, conhecidos e amigos aprendendo como conscientizar mulheres no seu rol de convivência sobre os diversos tipos de violência, desde as mais fáceis de serem identificadas, como a violência física e sexual, até as mais sutis, como violência psicológica, humilhação, controle financeiro e manifestações de machismo que acomete as mulheres deste município de Rio Claro.

Orientados por seus professores, especialistas em questões de gênero e violência, como psicólogas e assistentes sociais, os alunos recebem instruções sobre como identificar possíveis vítimas no seu rol de vivência e também aprenderem sobre a Lei Maria da Penha e os procedimentos para a denúncia e quais os caminhos a seguir para que a mulher rompa o ciclo de violência.

A proposta é permitir que os alunos participem de palestras, treinamentos e outras ações para identificar os tipos de violência e orientar as mulheres a como ter acesso aos serviços da rede de enfrentamento e proteção à mulher estimulando reflexões que sejam capazes de promover o conhecimento reduzindo, assim os índices de violência e opressão contra a mulher em todos os ambientes (público e privado).

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 05/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°
05/2020 - PROCESSO N° 15532-008-20.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'T. a 10', is written over a horizontal line. Below the line, the number '70' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

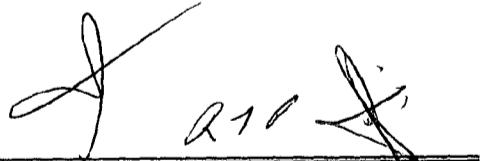
O Projeto de Lei em apreço cria o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

Não obstante, visando aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei sub examine, sugerimos a apresentação das seguintes Emendas:

01 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 05/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"1º - Fica instituído o programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos visando identificar sinais de violência contra a mulher, seja no lar ou no círculo de suas amizades, conscientizando-os sobre todos os tipos de violência física e sexual, desde as mais visíveis até os mais sutis, tais como: violência psicológica, humilhação, controle financeiro e machismo."



71

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

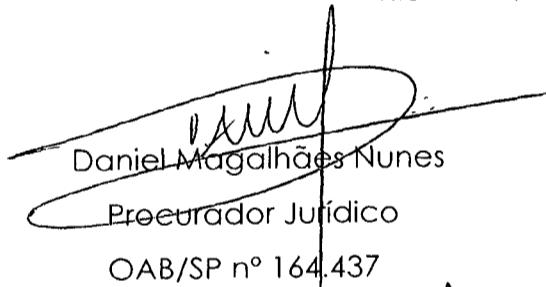
02 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 05/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

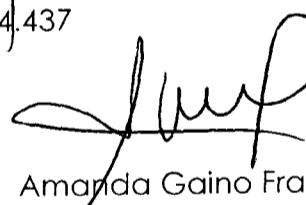
"2º - A presente Lei tem como objetivo orientar, conscientizar e capacitar os alunos das escolas públicas municipais, tornando-os multiplicadores de informações sobre as formas de violência contra a mulher, visando que referidas ocorrências sejam combatidas e evitadas."

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 04 de março de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 05/2020

PROCESSO 15532-008-20

PARECER N° 031/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 05/2020

PROCESSO 15532-008-20

PARECER N° 026/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de março de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 05/2020

PROCESSO 15532-008-20

PARECER N° 070/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de maio de 2020.

Ruggiero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

PROCESSO 15532-008-20

PARECER Nº 039/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT,
Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para
identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a
opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de maio de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 05/2020

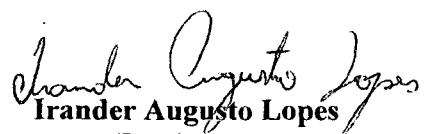
PROCESSO 15532-008-20

PARECER N° 007/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de maio de 2020.


Irander Augusto Lopes
Presidente

Ruggero Augusto Seron
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 05/2020

PROCESSO 15532-008-20

PARECER N° 041/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de capacitação, conscientização e orientação aos alunos para identificar sinais de violência contra a mulher.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de maio de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

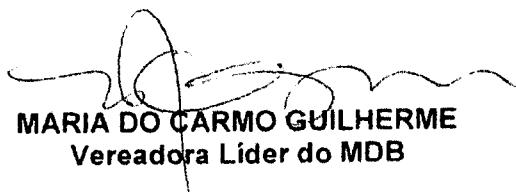
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Altera a redação do artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º: Passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A presente lei tem como objetivo orientar, conscientizar e capacitar os alunos das escolas públicas municipais, tornando-os multiplicadores de informações sobre as formas de violência contra mulher, visando que referidas ocorrências sejam combatidas e evitadas".

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do MDB



HERNANI LEONHARDT

Vereador Vice-Líder MDB

09/03/2020 10:20:30

09/03/2020 10:20:30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

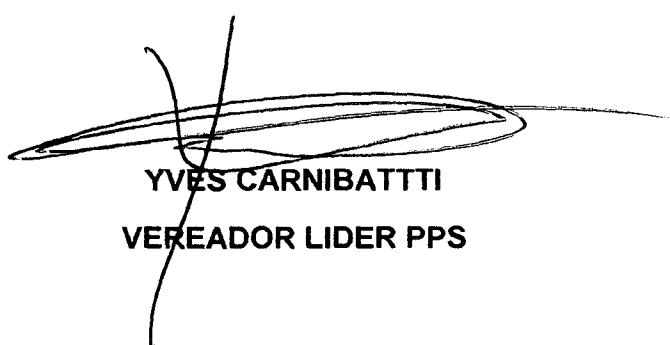
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido a Medalha Cidade Azul, ao Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de janeiro de 2020.



YVES CARNIBATTI
VEREADOR LIDER PPS

Resumo do Vinicius Tokuda Kouichi.

Engenheiro de Produção Mecânico formado pela Unifei em 2009 e MBA pela FGV. Está na Whirlpool desde 2009, tendo ingresso pelo programa de estágio. Passou por áreas de Engenharia local e global e atualmente atua como diretor da unidade de Rio Claro.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, casado, com endereço a _____, Centro, na Cidade de Rio Claro/SP, autorizo a homenagem de autoria do Senhor Yves Carbinatti, através de Projeto de Decreto Legislativo que Confere a Medalha Cidade Azul.

Rio Claro, 25 de Novembro de 2019.

Nome completo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
DECRETO LEGISLATIVO N° 370/2011
PROCESSO N° 13184

CÂMARA MUNICIPAL
BLOCO 01
PROCESSO N° 13184
FLS N° 12
VISTO *PF*
PROJ. DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2011

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural).

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Artigo 2º - A Medalha constante no Artigo 1º deverá ser constituída por um colar nas cores azul e branco, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no canto o brasão do Município de Rio Claro, circundado pela inscrição: MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO/CIDADE AZUL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP no verso da medalha deverá constar data e o nome do homenageado, conforme o modelo e a descrição constante do anexo único integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 3º - A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - A proposta deverá conter os dados completos da pessoa ou entidade a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo.

Artigo 4º - As concessões disciplinadas neste Projeto de Decreto Legislativo serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Honra ao Mérito/Cidade Azul, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia da Câmara Municipal

Artigo 5º - As concessões em referência dar-se-ão em número máximo de 3 por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Artigo 6º - A entrega da láurea será feita preferencialmente no mês de junho, pelo Presidente da Câmara ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Artigo 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de abril de 2011

Valdir Natalino Andreatta
VALDIR NATALINO ANDRETTA
Presidente

José Pereira dos Santos
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Ciciliana Aparecida Di Batista
CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
Superintendente de Administração

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 15546-022-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), bem como no Decreto Legislativo nº 370/2011, os quais dispõem sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Por sua vez, o Decreto Legislativo nº 370/2011 estabelece que a medalha de Honra ao Mérito denominada "Cidade Azul" será concedido às pessoas físicas e jurídicas, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

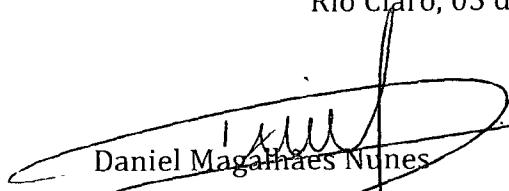
Estado de São Paulo

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno e parágrafo único do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 370/2011, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear, com seus dados completos, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

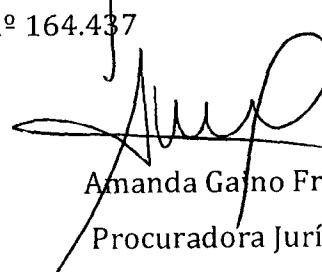
Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia do homenageado e sua anuênciā para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 05 de março de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gajno Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

PROCESSO 15546-022-20

PARECER N° 028/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

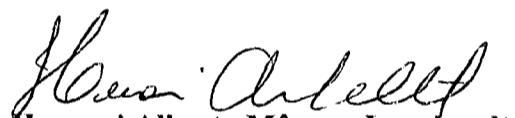
PROCESSO 15546-022-20

PARECER N° 035/2020

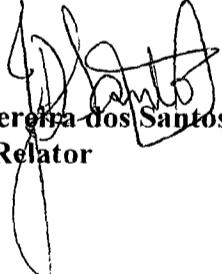
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de março de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

PROCESSO 15546-022-20

PARECER N° 067/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de maio de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

PROCESSO 15546-022-20

PARECER Nº 055/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Vinicius Tokuda Kouichi, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de **Comissão dos Direitos da Pessoa Humana** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de junho de 2020.


José Claudinei Paiva
Presidente


Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator